

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EAD EM GESTÃO DE ARQUIVOS
PÓLO: SAPUCAIA DO SUL**

**O ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NOS
MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL COM MAIS
DE 150.000 HABITANTES**

Monografia de Especialização

Daiana Marques Flores

**Sapucaia do Sul, RS, Brasil
2014**

**O ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NOS MUNICÍPIOS
DO RIO GRANDE DO SUL COM MAIS DE 150.000
HABITANTES**

Daiana Marques Flores

Monografia apresentada ao Curso de Pós-graduação EAD em Gestão em Arquivos, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), pela Universidade Aberta do Brasil, como requisito parcial para a obtenção do título de
Especialista em Gestão em Arquivos

Orientador: Prof. Ms. Jorge Alberto Soares Cruz

**Sapucaia do Sul, RS, Brasil,
2014.**

F634 Flores, Daiana Marques
O estudo da implementação da LAI nos municípios do Rio Grande do Sul com mais de 150.000 habitantes / Daiana Marques Flores, 2014.
59 p.

Orientador: Prof. Ms. Jorge Alberto Soares Cruz

Monografia (Especialização) – Universidade Federal de Santa Maria. Curso de Pós-graduação EAD em Gestão em Arquivos, Santa Maria, RS, 2014.

1. Brasil : Legislação. 2. Brasil : Lei de Acesso à Informação Pública. 3. Acesso à Informação. I. Cruz, Jorge Alberto Soares, II. Título.

CDD 930.25

Ficha catalográfica elaborada por
Úrsula Flores de Menezes, CRB 10/1902

© 2014

Todos os direitos autorais reservados a Daiana Marques Flores. A reprodução de partes ou do todo deste trabalho só poderá ser feita mediante a citação da fonte.

Endereço: Rua Doze, n. 2010, Bairro da Luz, Santa Maria, RS. CEP: 97110-680.
Fone (0XX)55 32225678; Fax (0XX)55 32251144; E-mail: ufesme@ct.ufsm.br

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EAD EM GESTÃO DE ARQUIVOS
PÓLO: SAPUCAIA DO SUL**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Especialização

**O ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NOS MUNICÍPIOS DO RIO
GRANDE DO SUL COM MAIS DE 150.000 HABITANTES**

elaborada por
Daiana Marques Flores

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão em Arquivos

COMISSÃO EXAMINADORA:

Jorge Alberto Soares Cruz, Ms.
(Orientador)

André Zanki Cordenonsi, Dr. (UFSM)

Luiz Patric Kaiser, Ms. (UFSM)

Sapucaia do Sul, 29 de novembro de 2014.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me concedido muitas oportunidades na vida. Oportunidade de estudar, de trabalhar e de crescer como pessoa e por ter feito de mim uma pessoa persistente que não acomoda com as adversidades.

Também agradeço a Ele pela família que me deu. Agradeço a meus pais Tarcísio Flores (In Memoriam) e Jane Marques Flores, pelo exemplo de retidão, honestidade, trabalho e carinho que sempre me deram.

Agradeço a meus irmãos Marcos Flores, Juliana Flores e Bárbara Flores, por formarmos juntos, uma família feliz, e por me ajudarem nos momentos em que mais precisei.

Agradeço a meus amigos pela compreensão por minha ausência durante os anos de formação acadêmica.

Agradeço em especial minhas amigas e também Arquivistas Anna Luiza de Moura Saldanha, Luciana Marques da Frota e Rita de Cássia Portela da Silva, pelo amor e amizade verdadeiros, sem vocês eu não seria a mesma.

Agradeço a todos que contribuíram de alguma forma para o meu crescimento pessoal e profissional. Sem as experiências que vivi, seria bastante difícil chegar até aqui.

“Talvez não tenhamos conseguido fazer o melhor,
mas lutamos para que o melhor fosse feito.
Não somos o que deveríamos ser.
Não somos o que iremos ser,
mas, graças a Deus, não somos o que éramos.”

Martin Luther King

RESUMO

**Monografia de Especialização
Curso de Pós-graduação EAD em Gestão em Arquivos
Universidade Aberta do Brasil
Universidade Federal de Santa Maria**

O ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL COM MAIS DE 150.000 HABITANTES

AUTORA: DAIANA MARQUES FLORES

ORIENTADOR: JORGE ALBERTO SOARES CRUZ

Data e Local da Defesa: Sapucaia do Sul, 29 de novembro de 2014.

Esta monografia analisa como a Lei de acesso à Informação, a LAI, foi implementada nos municípios do RS com mais de 150.000 habitantes. Faz um estudo sobre a LAI, analisa o acesso à informação no Brasil e o contexto social no momento em que a mesma foi implementada. Nas últimas décadas tem sido uma tendência em vários países a aprovação de Leis de Acesso à Informação Pública, certamente com o intuito de assegurar a transparência e reforçar a democracia. Muitas nações têm aceitado as recomendações do Comitê de Boas Práticas do CIA, no que tange ao acesso às informações. O Brasil tornou-se o 89º país a adotar uma Lei de Acesso à Informação Pública. A lei 12.527 foi sancionada em novembro de 2011 e entrou em vigor em maio de 2012, uma vez que o texto previa 180 dias para sua implementação. O início da validade desta lei coloca o desafio de transformá-la em instrumento efetivo de apoio a um governo mais aberto e responsivo. Para tanto, foi verificado como os municípios do RS com mais de 150.000 habitantes se adaptaram a Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011, a LAI (BRASIL, 2011), a Lei de Acesso à Informação. Também foram analisadas quais as políticas públicas de arquivos que proporcionam aos cidadãos o acesso às informações públicas e se quantificou quais os requisitos da Lei 12.527 estão sendo contemplados nos sítios na internet dos municípios com mais de 150.000 habitantes.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação Pública. Acesso à informação. Legislação brasileira. Democracia.

ABSTRACT

This monograph examines how the law on access to information, the LAI was implemented in the municipalities in RS with more than 150,000 inhabitants. Makes a study on LAI, examines information access in Brazil and the social context at the time it was implemented. In recent decades there has been a trend in many countries the adoption of the Laws on Access to Public Information, surely in order to ensure transparency and strengthen democracy. Many nations have accepted the recommendations of the CIA of Practice Committee, with respect to access to information. The Brazil became the 89th country to adopt a Law on Access to Public Information. Law 12,527 was enacted in November 2011 and entered into force in May 2012, since the text provided 180 days for implementation. The start of the validity of this law raises the challenge of turning it into an effective instrument to support a more open and responsive government. Therefore, it was verified as the RS municipalities with over 150,000 inhabitants have adapted to Law 12,527, of November 18, 2011, the LAI (BRAZIL / 2011), the Law on Access to Information. Were also analyzed which public policy files that provide citizens access to public information and quantified the requirements of the Act which 12,527 are being contemplated in the internet sites of the municipalities with over 150,000 inhabitants.

Keywords: Law on Access to Public Information. Access to information. Brazilian law. Democracy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAJI	Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
CGU	Controladoria Geral da União
CIA	Conselho Internacional de Arquivos
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
FOIA	Freedom of Information Act
LAI	Lei de Acesso à Informação
NATIS	Sistemas Nacionais de Informação
PL	Projeto de Lei
RS	Rio Grande do Sul
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Justificativa	13
1.2 Objetivo geral	15
2 REVISÃO DA LITERATURA	17
3 ALGUMAS PERSPECTIVAS E CONCEITOS	22
3.1 Informação	22
3.2 Gestão documental	24
3.2.1 Classificação de documentos	25
3.2.2 Avaliação de documentos	27
3.2.3 Descrição arquivística	28
4 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÕES PÚBLICAS - LAI	30
5 METODOLOGIA	38
5.1 Tipo de estudo	38
5.2 Instrumento de coleta de dados	38
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO	40
6.1 Análise dos portais municipais pesquisados no que tange aos quesitos recomendados pela LAI	40
6.1.1 Apresenta indicação clara à LAI? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º)	41
6.1.2 Possui meios de solicitação de informações? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º)	41
6.1.3 Possui Serviço de Informações ao Cidadão – SIC? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 9º, inciso I)	41
6.1.4 Apresenta informações sobre suas competências? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)	42
6.1.5 Apresenta informações sobre a estrutura organizacional? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º, I)	42
6.1.6 Apresenta o endereço da(s) unidade(s)? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)	42
6.1.7 Informa o(s) número(s) de telefone(s) da unidade? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)	42
6.1.8 Informa o horário de atendimento? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)	43
6.1.9 Apresenta informações relativas a repasses ou transferências de recursos? (Lei Federal nº 12.527/2011; art.8º, §1º, II e III)	43
6.1.10 Apresenta informações sobre as despesas realizadas? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º, II e III)	43
6.1.11 Apresenta informações sobre licitações, editais e resultados dos certames? (Lei Federal nº 12.527/2011; art.8º, §1º, IV)	43
6.1.12 Apresenta informações sobre contratos celebrados? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º, IV)	44
6.1.13. Apresenta dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras? (Lei Federal nº12.527/2011; art. 8º, §1º, V)	44
6.1.14 Apresenta publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º,VI)	44
6.1.15 Possui ferramenta de pesquisa? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, I)	45
6.1.16 Permite gravação de relatório em formato eletrônico? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, II)	45
6.1.17 Há indicação de data da informação? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, VI) ..	45
6.1.18 Há indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsável pelo sítio? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, VII)	46

6.1.19 Adotou medidas para garantir o acesso a conteúdos previstos pela LAI por pessoas com deficiência? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, VIII)	46
6.2 Análise dos dados no que tange aos municípios	46
6.2.1 Porto Alegre.....	47
6.2.2 Caxias do Sul	47
6.2.3 Pelotas	47
6.2.4 Canoas	47
6.2.5 Santa Maria	48
6.2.6 Gravataí	48
6.2.7 Viamão	48
6.2.8 Novo Hamburgo.....	48
6.2.9 São Leopoldo	49
6.2.10 Rio Grande	49
6.2.11 Alvorada.....	49
6.1.12 Passo Fundo.....	49
7 CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	54
APÊNDICE A.....	58
APÊNDICE B.....	59

1 INTRODUÇÃO

Vivemos hoje na era da comunicação e da informação. Temos a habilidade de nos comunicar com uma pessoa do outro lado do mundo em tempo real, passar a ela informações, assim como temos a possibilidade de pesquisar informações pertencentes a outras culturas com apenas um click do mouse. Nos dias atuais é evidente o valor do conhecimento para o sucesso profissional, sendo que seu surgimento é o resultado direto da produção documental e da informação, independentemente da forma de registro de seus conteúdos. Todo o conhecimento obtido pela humanidade possivelmente não existiria na proporção atual sem a criação e especialização das técnicas e métodos de gestão de arquivos, desenvolvidos.

A presente monografia tem como objetivo analisar a questão do acesso às informações arquivísticas nos municípios do Rio Grande do Sul com mais de 150.000 habitantes, perfazendo-se um total de 12 municípios, bem como as políticas públicas de arquivo, citando os arquivos como fundamental ambiente de acesso à informação e o papel da Arquivologia e do Arquivista na atualidade. Neste contexto, será discutida a acessibilidade, o direito, o acesso físico e o acesso com a utilização de recursos das tecnologias da informação. Será abordada a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), Lei esta que vem sendo amplamente discutida pela mídia e por cidadãos comuns.

Neste trabalho foi estudado o acesso por meio eletrônico aos documentos públicos de interesse particular ou coletivo, que permanecem em poder do Estado, as leis que protegem estes documentos e as informações contidas nos mesmos. Também serão abordadas as políticas públicas de acesso à informação e o papel do Arquivista neste novo contexto.

A informação arquivística qualifica a democracia de um país, a partir do momento em que oferece à sua sociedade dados que servirão de prova para o exercício de seus direitos (Bandeira, 2007), quanto maior for a comunicação entre o gestor público e a sociedade, mais transparente será o governo perante o seu povo. Para tanto, serão analisados aspectos de como foram e são executadas as garantias constitucionais das leis de acesso à informação no Brasil. O direito e o

acesso à informação presumem a existência de serviços públicos direcionados aos cidadãos, trata-se de direitos difusos, destinados a todos os cidadãos, sendo que uma decisão pode favorecer muitas pessoas, podendo assim exercer sua cidadania.

No mundo moderno, a grande maioria das pessoas se comunica com alta efetividade e velocidade, graças às tecnologias da informação, hoje, os indivíduos tem a liberdade do discurso que tem sido bravamente defendida pelo direito de informar e ser informado. Certamente que muitas informações governamentais, ainda necessitam permanecer em sigilo, protegendo tanto a nação, como as pessoas que nela vivem. O fato é que sempre devemos atentar para que este processo seja claro, evitando excessos das autoridades, coibindo o direito dos cidadãos ao acesso às informações, com informações equivocadas ou tentando se esconder a verdadeira informação propositadamente.

As lutas pelos direitos à cidadania historicamente acarretaram em confrontos, tentado fazer valer privilégios do cidadão, como por exemplo, o direito à informação, o direito ao acesso de documentos públicos que lhe sejam importantes, o direito à retificação de informações contidas em arquivos públicos, ao direito de ir e vir. Baseado em estudos históricos, percebemos que o povo brasileiro travou batalhas tentando alterar regras que censuravam a livre expressão de ideias, de troca de comunicação e de informação. Na Democracia, os atores sociais têm a tendência de exigir seus direitos e usar suas ferramentas de defesa, mas para isto, não bastam estar previstas em Lei, é necessário termos instrumentos e condições para o acesso à informação.

Além da Constituição Federal, temos no Brasil a LEI Nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991, a conhecida Lei de Arquivos (BRASIL/1991). Esta Lei dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, competindo ao Poder Público, a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de amparo às diferentes esferas da administração pública, como elementos de prova e informação. A Lei de Arquivos é regulamentada por diversos Decretos, além de estar ligada a normatizações referentes ao acesso da população a documentos públicos.

O que temos de mais inovador em termos de acesso à informação é a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, (LAI). Esta Lei regulamenta o direito à informação, assegurado pela Constituição Federal, fazendo com que órgãos públicos entendam a publicidade como regra e o sigilo como

exceção no que tange às informações contidas em documentos públicos. A disseminação de informações de interesse público, ganha procedimentos que facilitam e agilizam o acesso por qualquer cidadão, inclusive com o uso da tecnologia da informação, e para incentivar o desenvolvimento de uma cultura de transparência, controle social na administração pública e de garantir os direitos do cidadão.

A LAI é uma Lei de 18 de novembro de 2011, mas só entrou em vigor a partir do dia 16 de maio de 2012, seis meses após ser sancionada. Com a Lei em vigor, qualquer pessoa pode ter, a partir desta data, acesso a documentos e informações que estejam sob a guarda de órgãos públicos, em todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e níveis de governo (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) (CGU, 2012). As entidades públicas fizeram grande esforço para atender as determinações da nova Lei e providenciar a implantação de sistemas informatizados, a realização de treinamento e cursos de capacitação para os servidores envolvidos, a criação de serviços de atendimento, entre outras tarefas, para se adequar as demandas da nova Lei. Todos os órgãos e entidades tiveram de designar autoridade responsável pela implementação da Lei e constituir Grupo de Trabalho para planejar e coordenar a execução das providências.

Desta forma, está surgindo a necessidade de conhecimento acerca do direito à informação natural aos brasileiros, no sentido de se investigar a disponibilização e a divulgação das informações contidas em documentos sob a guarda do poder público. Como verdadeiramente o cidadão exercerá o seu direito de ser informado pelos órgãos públicos sobre assuntos do seu interesse. No que diz respeito à disponibilização e ao acesso da população brasileira a informações que estejam sob a guarda dos arquivos do Estado, faz-se necessária a abordagem da normatização das políticas de arquivos do Brasil.

1.1 Justificativa

Desde que o Homem se organizou em sociedade, existem normas de conduta visando um melhor convívio entre as pessoas.

No Brasil temos um vasto número de leis arquivísticas que servem de embasamento teórico e ajudam na elaboração das políticas de arquivos que sejam eficientes e relevantes aos conjuntos documentais tanto em se falando de atividade-meio, quanto de atividade-fim.

A informação de natureza arquivística enobrece uma democracia quando consegue oferecer à sociedade elementos de prova para o pleno exercício de seus direitos. Quanto mais um povo conhece sobre sua história e seus governantes, mais se sente em uma verdadeira democracia.

A Arquivologia é uma ciência intimamente ligada ao acesso, preservação e disseminação da informação para a coletividade.

As novas tecnologias e suas aplicações na produção, circulação, preservação e uso social da informação, vem confrontando a Arquivologia com novas abordagens e objetos. Suas especificidades como disciplina científica, autônoma e interdisciplinar - inserida no âmbito de uma Ciência da Informação – ganham espaço nos debates internacionais e apontam para a necessidade de ampliar a pesquisa na área e discutir o papel da Arquivologia, do Arquivista e das instituições arquivísticas públicas, nas chamadas sociedades de informação. (JARDIM 1995 pag. 60)

O fato de disponibilizar a informação não garante o acesso à mesma. Para que o usuário de arquivos tenha realmente acesso à informação é necessário que esta esteja organizada de forma que o usuário encontre o que procura. Necessita-se que seja dado condições para o usuário acessar e compreender estas informações dentro de um contexto.

A disseminação da informação referente à administração pública à população gera confiabilidade da mesma em seu governo. Quando o Estado deixa seus cidadãos esclarecidos sobre sua administração, isto gera menos conflito entre povo e governantes. Dominguez Luiz *apud* Jardim (1999, pag. 61) diferencia a informação administrativa do conceito de documento administrativo, ou seja, “a administração faz informação, trata informação, cria informação, difunde informação. E produz documentação”.

Atualmente vivemos em uma sociedade adaptada a era digital, onde os meios midiáticos podem e devem colaborar com a administração pública no que diz respeito a publicidade das informações governamentais.

Para exercer a cidadania nos dias atuais, a população deve ter acesso às informações necessárias a sua vida, e para tanto, estas informações devem estar

disponíveis diante dos diferentes veículos existentes, seja pela utilização das tecnologias da informação, ou por qualquer outro meio. No entanto esta cidadania deve ser caracterizada, levando-se em consideração a efetiva possibilidade de que o cidadão está inserido no contexto desta informação a fim de julgar e conceber informações, agregando novos valores, construindo conhecimento e se socializando.

Este trabalho dissertará sobre a adaptação dos 12 municípios do RS com um número superior a 150.000 habitantes (IBGE 2010) a Lei de Acesso à Informação, a Lei 12.527, municípios estes que pelos dispositivos da Lei seriam obrigados a disponibilizar as informações em seus sites na internet. Os municípios que serão objetos deste estudo são: Porto Alegre, Caxias do Sul, Pelotas, Canoas, Santa Maria, Gravataí, Viamão, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Rio Grande, Alvorada e Passo Fundo. Este trabalho será tratado como de extrema relevância para a sociedade brasileira, devido à sua importância para os cidadãos gaúchos.

1.2 Objetivo geral

Verificar como os municípios do RS com mais de 150.000 habitantes se adaptaram a Lei de Acesso à Informação.

1.2.1 Objetivos específicos

- a) verificar nos municípios com mais de 150.000 habitantes quais as políticas públicas de arquivos que proporcionam aos cidadãos o acesso às informações publicas;
- b) quantificar quais os requisitos da Lei 12.527 estão sendo contemplados nos sítios na internet dos municípios com mais de 150.000 habitantes.

1.3 Problemática

As Leis que abordam o acesso às informações e as políticas públicas de arquivo no Brasil são muitas e algumas bastante recentes, como é o exemplo da LAI. Com base nestas informações desejou-se fazer uma análise de como os municípios gaúchos estão se adaptando a Lei 12.527. Neste trabalho, será analisada a chegada marcante da LAI e de que forma os municípios gaúchos se adaptaram a mesma. Pretende-se abordar também as políticas públicas para a adaptação da Lei e quais mudanças trouxeram.

Nos últimos anos ouve-se muito falar sobre a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, (LAI), é uma Lei nova, que necessita ser compreendida por vários setores da sociedade. Outro fato é que sendo a LAI uma Lei recente, alguns órgãos públicos apresentaram algumas dificuldades em se adaptar a ela, devido a esta, estes órgãos tiveram pouco tempo entre a sanção da Lei e sua entrada em vigor.

Neste contexto, este estudo se propõe a pesquisar a seguinte questão: Como ocorre o processo de publicidade das ações de gestão pública e transparência de informações pelos municípios do Rio Grande do Sul com mais de 150.000 habitantes?

2 REVISÃO DA LITERATURA

Parte da sociedade brasileira, sobretudo quem sofreu com a repressão no período ditatorial, vem valorizando a Lei de Acesso à Informação, desde os primeiros esboços que ocorreram com a Constituição de 1988 e agora com a regulamentação dos preceitos constitucionais estabelecidos com a Lei de Acesso à Informação, a LAI. “Uma das prerrogativas da LAI é garantir o direito à memória e à verdade”, explica Guilherme Canela (apud BREDA, 2012). “O cidadão tem o direito de conhecer o passado de seu povo, tendo a possibilidade de obter informações sobre guerras, decisões diplomáticas ou regimes de exceção. O direito à verdade e à memória são fundamentais para que a democracia possa se fortalecer e consolidar.”

A UNESCO, fundada em 1945, tem como principal função, expandir as bases de educação ao longo do mundo. Alguns dos problemas enfrentados pela UNESCO são as abordagens sobre informação e comunicação, relacionadas com as políticas públicas de educação e cultura (JARDIM, 1995, p 19).

No ano de 1974, a UNESCO organizou em Paris uma Conferência Intergovernamental para discutir sobre o planejamento das infraestruturas nacionais de centros de documentação, bibliotecas e arquivos. Nesta conferência foi criado o conceito de NATIS (Sistemas Nacionais de Informação), nele deveriam compor todos os serviços que intermediariam a difusão da informação para todos os setores do país e para as categorias de usuários. O conceito de NATIS requer que os usuários em área de atuação recebam as informações desejadas, possibilitando assim, prestar uma grande contribuição à sociedade. Para se alcançar este objetivo, deveria ser preparado um plano nacional de informação de acordo com a prioridade e com a realidade de cada nação. (JARDIM, 1995, p 21).

Para Guinchat, uma política nacional de informação, deve:

Delimitar as necessidades de informação dos diferentes tipos de usuários; Determinar prioridades; resolver qual deverá ser a organização do sistema de informação, quais os serviços que vai oferecer e como vai oferecer; Avaliar a capacidade de infraestrutura para que isto ocorra; determinar as ações para cumprir esta missão; definir a evolução desejável do sistema nacional de informação. (GUINCHAT apud JARDIM, 1995, p 27),

As iniciativas sobre o NATIS e depois a elaboração de novas diretrizes em torno das políticas nacionais de informação, acarretaram diretamente no processo de busca pela implantação de um Sistema Nacional de Arquivos no Brasil. (JARDIM, 1995, p 28).

O primeiro país do mundo a desenvolver um marco legal sobre acesso a informação foi a Suécia, em 1766. Os Estados Unidos aprovaram sua Lei de Liberdade de Informação, conhecida como FOIA (Freedom of Information Act), em 1966, que recebeu, desde então, diferentes emendas visando a sua adequação à passagem do tempo. Na América Latina, a Colômbia foi pioneira ao estabelecer, em 1888, um Código que franqueou o acesso a documentos de Governo. Já a legislação do México, de 2002, é considerada uma referência, tendo previsto a instauração de sistemas rápidos de acesso, a serem supervisionados por órgão independente. Chile, Uruguai, entre outros, também aprovaram leis de acesso à informação. (CGU / 2012)

O direito à informação presume a existência de serviços públicos dirigidos aos cidadãos, trata-se de direitos humanos, reservado a todos, onde uma decisão pode beneficiar a pessoa do requerente e outros cidadãos que se encontram em situação similar, uma dimensão historicamente nova da cidadania (JARDIM, 1999, p. 69).

Num sentido amplo, a administração pública é conceituada como o conjunto de atividades diretamente destinadas à execução concreta das tarefas de “interesse público” ou comum numa coletividade ou numa organização estatal. (JARDIM, 1999, p. 50).

O propósito dos arquivos públicos ainda precisa ser bem compreendido e amplamente discutido em sua importância social, cultural e educativa. Conforme menciona Bellotto no texto abaixo que explica as dimensões de um arquivo institucional público:

Os arquivos públicos existem com a função precípua de recolher, custodiar, preservar e organizar fundos documentais originados na área governamental, transferindo-lhes informações de modo a servir ao administrador, ao cidadão e ao historiador. Mas, para além dessa competência, que justifica e alimenta sua criação e desenvolvimento, cumpre-lhe ainda uma atividade que, embora secundária, é a que melhor pode desenhar os seus contornos sociais, dando-lhe projeção na comunidade, trazendo-lhe a necessária dimensão popular e cultural que reforça e mantém o seu objetivo primeiro. Trata-se de (...) difusão cultural e de assistência educativa. (BELLOTTO, 2004, p.227)

O que se considera no Brasil é que o direito à informação surgiu com a Constituição Federal de 1988 (CF-88), anteriormente não se tratava diretamente do privilégio do cidadão de ter acesso e de requisitar dos poderes públicos, nem da disponibilização de documentos de arquivo os quais estavam sob a guarda do Estado. A liberdade de pensamento define a prerrogativa do cidadão em poder acessar as informações que deseja, sem o receio de repressão governamental.

A participação social na formulação de políticas públicas constitui um processo inerente à transparência informacional do Estado. O chamado planejamento participativo com caráter de emancipação social regula e é regulado pelo acesso do cidadão à informação governamental. É o caso dos fluxos orçamentários públicos que, camuflados como “confidencial” ou “secreto”, constituem uma “caixa-preta” para a sociedade civil. (JARDIM, 1999, p. 62).

Para a Ciência da Informação, o progresso econômico, científico e tecnológico, resultante dos esforços investidos na primeira metade do século XX, se intensificou em virtude da Segunda Guerra Mundial, levando à denominada explosão da informação, o que explicita o caráter político da informação científica, tornando-se a base para o desenvolvimento dos estudos voltados à recuperação da informação. Tal explosão despontou em decorrência do avanço das técnicas, das legislações e das mentalidades.

Após a introdução desses sistemas de informação, possibilitou-se a realização de ações com um simples acesso aos sites do governo. Rondinelli destaca alguns resultados que a implantação do Governo Eletrônico pelo Poder Executivo Federal apresentou:

Ampliação do acesso à Internet por meio de instalação de maior número de Pontos Eletrônicos de Presença (nos órgãos governamentais); aumento do número de links disponibilizados pelo Portal Rede Governo, permitindo o rápido acesso do cidadão às informações governamentais; aperfeiçoamento do Comprasnet, que vem resultando em grande economia para o governo; informatização das escolas; informatização total do processo eleitoral brasileiro. (RONDINELLI, 2002, pág. 122)

Esta questão despertou, não só as administrações, mas, também, os arquivistas para a avaliação de documentos. Neste contexto, o conceito de gestão de documentos, e do controle do ciclo de vida, foi essencial para a redefinição da disciplina e para os profissionais da área, como apresentam Jardim e Fonseca (1996).

Diversas atividades reguladoras foram elaboradas no âmbito arquivístico no Brasil nos últimos anos. Como exemplo, podemos citar aquelas realizadas pelo Arquivo Nacional (nos anos de 1980), na esfera do Governo Federal, inicialmente nos órgãos públicos sediados no Rio de Janeiro e em Brasília, com o objetivo de adquirir informações a respeito dos serviços arquivísticos e de seus respectivos acervos documentais. Foram executados vários diagnósticos que identificaram a grave situação dos arquivos na área federal, identificando a presença de acervos acumulados desde o século XVIII e a ausência de métodos que recomendassem a realização das atividades arquivísticas, apresentando, desta forma, um quadro de precariedade quanto às condições organizacionais, técnicas e humanas. (JARDIM, 1999, p 150),

Com a realização destes diagnósticos, Jardim (1999, p 150) esperava de um lado, produzir formas iniciais de acesso a estoques documentais inacessíveis e, de outro, fornecer indicadores para políticas públicas que permitissem a superação do quadro denunciado.

O início dos anos 1990 foi de primordial importância para a área dos arquivos no Brasil. A promulgação, em 8 de janeiro de 1991, da Lei nº 8.159 (BRASIL, 1991), que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, municiou o país com ferramentas legais. A carência de uma legislação arquivística foi sempre indicada como um empecilho para a preservação e o acesso ao patrimônio arquivístico brasileiro. O artigo 26 da Lei cria o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR). A Lei demanda que compete ao Arquivo

Nacional a gestão e recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal.

A partir de então, o Arquivo Nacional e o CONARQ, realizaram esforços para que a Lei de Arquivos e a legislação arquivística, proveniente de sua regulamentação, sejam conhecidas e aplicadas, proporcionando a execução de uma política arquivística nacional.

Após estudos, análises, debates e discussões, as Câmaras Técnicas, apresentaram dois instrumentos, que foram aprovados pelo Plenário do Conselho e que resultou na publicação da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, do CONARQ. Esta Resolução “dispõe sobre o Código de classificação de documentos de arquivo para a administração pública: atividades meio” e “aprova [...] Tabela básica de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades meio da administração pública”. (ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos, 1996).

3 ALGUMAS PERSPECTIVAS E CONCEITOS

O primeiro entrave que se constatou nos programas de implantação de gestão de documentos na década de 80, foram os grandes volumes de massa documental acumulada. No princípio havia a cultura de se guardar tudo. Na verdade se acumulava tudo, sem nenhum tipo de tratamento da documentação. Esta política gerou um crescimento desordenado dos documentos de arquivo. (Bandeira, 2007)

A partir do momento em que se determina a necessidade de avaliar o volume da produção documental e de recuperar informações, com uma indispensável agilidade exigida pelos padrões modernos, muitas questões surgem e trazem à necessidade da definição de critérios normalizados para implantar programas de gestão documental, tanto em ambiente convencional como eletrônico.

Para termos acesso aos documentos de um arquivo, é imprescindível que a informação esteja acessível. Isto se torna praticamente impossível em um ambiente desordenado e com um grande volume de documentos sem tratamento arquivístico adequado.

Assim, serão abordados alguns conceitos arquivísticos fundamentais para uma efetiva gestão de documentos e conseqüentemente acesso aos documentos de arquivo.

3.1 Informação

Desde a Antiguidade até o início da Revolução Francesa, os documentos cumpriram papel de prova e evidenciavam nos governos o exercício do poder, estabelecendo a noção de arquivos públicos. Somente no século XIX que se consolidou a noção de que os documentos têm valor de testemunho para a História. Com a chegada do Século XX, houve um aumento na quantidade da informação produzida.

Para melhor entendermos o acesso à informação e as políticas públicas que regem este objeto de estudos das Ciências da Informação, buscamos alguns conceitos que esclarecem o assunto.

O Dicionário Houaiss (INFORMAÇÃO, c2012) define Informação como:

Ato ou efeito de informar (-se); comunicação ou recepção de um conhecimento ou juízo; o conhecimento obtido por meio de investigação ou instrução; esclarecimento, explicação, indicação, comunicação, informe; acontecimento ou fato de interesse geral tornado do conhecimento público ao ser divulgado pelos meios de comunicação; notícia; em âmbito burocrático, esclarecimento processual dado por funcionário de apoio à autoridade competente na solução ou despacho de requerimento, comunicação; informe escrito; relatório; conjunto de atividades que têm por objetivo a coleta, o tratamento e a difusão de notícias junto ao público; conjunto de conhecimentos reunidos sobre determinado assunto; elemento ou sistema capaz de ser transmitido por um sinal ou combinação de sinais pertencentes a um repertório finito. (Houaiss, 2012)

Já para Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (publicado pelo Arquivo Nacional, em 2005), “informação é elemento referencial, noção, ideia ou mensagem contidos num documento, como uma unidade de registro, qualquer que seja o suporte ou formato.”

Le Coadic (2004, p. 4-5), pensador francês, traduzido para o português, define o que é informação como: “Informação é um conhecimento inscrito (registrado) em forma escrita (impressa ou digital), oral ou audiovisual, em um suporte. A informação comporta um elemento de sentido. [...] o objetivo da informação permanece sendo [...] o conhecimento.

Maria Odila Fonseca oferece outra reflexão sobre o conceito de informação:

[...] a questão central não é estabelecer uma definição singular para a informação, e sim conceitos cuja pluralidade se poderiam identificar maneiras de ver e interpretar o fenômeno da informação, mais do que afirmar o que ele vem a ser. Sugere, portanto, que analisemos os conceitos de informação segundo um conjunto mínimo de requisitos para a definição de qualquer conceito científico e que podem ser assim classificados: metodológicos”, tendo a ver com a utilidade do conceito; “comportamentais”, tendo a ver com os fenômenos que o conceito deve explicar; e “definicionais”, tendo a ver com o contexto do conceito. Fonseca (2005 apud BELKIN, 1978)

Neste panorama, a adoção da definição de informação arquivística governamental, desenvolvida por Jardim serviu de amparo para embasar novos estudos.

A informação arquivística produzida pela administração pública cumpre um ciclo que envolve sua produção, processamento, uso e estocagem em dois contextos: primeiramente, no ambiente organizacional da sua produção e, num segundo momento, no marco das instituições arquivísticas responsáveis pela normalização da gestão de documentos correntes e intermediários, bem como pela preservação e o acesso ao patrimônio documental arquivístico. [...] O gerenciamento da informação arquivística pressupõe o controle dessas etapas, contempladas na formulação e implementação de políticas públicas. (JARDIM, 1999, p. 30-32)

O documento ou, a informação gravada, sempre foram a base do registro das atividades das administrações, ao longo de sua criação e utilização, pelas mais variadas sociedades e civilizações. Porém, basta admitir que os documentos sempre serviram para a afirmação dos direitos, para o exercício do poder, como para o registro da memória.

Profissionais que trabalham com a informação entendem que não há limites no seu volume e na sua diversidade, cada vez maior. Na maioria das vezes, as dificuldades de acesso não são resultado da escassez de informação, mas justamente do contrário, pelo excesso dela, ou pela falta de organização daquelas que foram produzidas e acumuladas de forma indevidas por muito tempo.

3.2 Gestão documental

O conceito de gestão de documentos foi exposto após a Segunda Guerra Mundial, quando aconteceu um grande acréscimo na produção documental das administrações públicas e a conseqüente necessidade de controlar o volume de enormes massas documentais que passaram a ser acumuladas em depósitos de arquivos.

O resultado de tais mudanças ocorridas, inicialmente nos Estados Unidos e Canadá, despontou na arquivística com o enunciado de um novo entendimento de arquivo, embasado na Teoria das Três Idades, princípio pelo qual os documentos passam por fases estabelecidas de acordo com sua vigência administrativa e frequência de consulta: idade corrente, intermediária e permanente ou histórica.

A aceitação desta teoria revolucionou o uso dos arquivos e a própria Arquivística, trazendo mudanças de ordem conceitual e prática. Surge um modelo

sistemático de organização de arquivos, onde o documento passa a ser controlado desde o momento de sua produção até sua destinação final: eliminação criteriosa ou guarda permanente, definido como gestão documental.

A UNESCO entende por gestão de documentos o “domínio da gestão administrativa geral com vistas a assegurar a economia e a eficácia das operações desde a criação, manutenção e utilização, até a destinação final dos documentos”.

Já o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (Arquivo Nacional, 2005, p. 100) define a gestão de documentos “como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento”.

O Arquivo Nacional (1995) elenca o seguinte conceito:

Gerir documentos, em seu sentido mais amplo significa não só racionalizar e controlar a produção documental, garantir o uso e a destinação adequados dos mesmos, mas principalmente assegurar ao governo e ao cidadão o acesso pleno às informações contidas nos documentos, tarefa por excelência dos arquivos. (Arquivo Nacional, 1995)

A gestão de documentos também é citada na Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, em seu artigo 3º. “Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.”

3.2.1 Classificação de documentos

É uma atividade que consiste em estabelecer a imagem do contexto onde são produzidos os documentos, ou seja, pressupõe a realização do levantamento da produção documental, onde permite conhecer os documentos produzidos pelas unidades administrativas de um órgão no desempenho de suas funções e atividades, e a análise e identificação do conteúdo dos documentos. Significa separar, diferenciar, distinguir ou dividir um conjunto de elementos da mesma

composição (órgão produtor, competências, funções, atividades) em classes, subgrupos, grupos e fundo.

A classificação refere-se a definição de classes nas quais se identificam as funções e as atividades exercidas, e as unidades documentais a serem classificadas, proporcionando a visão de uma relação orgânica.

Classificar é dividir em classes ou grupos, partindo das diferenças e semelhanças, um grupo de conceitos, categorias, sistematicamente distribuído ou disposto.

Para Schellenberg o significado de classificação seria:

A classificação significa, enquanto aplicada aos documentos correntes, a criação de um sistema de classes dispostas em determinada ordem, segundo a qual se possa agrupar os documentos e a localização dos documentos nos respectivos lugares em tal sistema. [...] Há que distinguir-se a classificação do arquivamento [...] e distinguir-se-á ainda a classificação do arranjo do arquivo. [...] Os documentos públicos podem ser classificados de acordo com todos os tipos de classificação: funcional, organizacional e por assunto. [...] Como regra geral, há que se classificar os documentos em relação à função. São eles o resultado da função; são usados em referência à função; devem ser, portanto, normalmente, classificados de acordo com a função. (SCHELLENBERG, 1959, p. 26-33)

Para Gonçalves (1998),

“corresponderia às operações técnicas destinadas a organizar a documentação de carácter corrente, a partir da análise das funções e atividades do organismo produtor de arquivos”. Enquanto o arranjo “englobaria as operações técnicas destinadas a organizar a documentação de carácter permanente”. Entretanto, a autora reconhece que nos dois casos o procedimento é o mesmo, isto é, o de “definir grandes classes abstratas que correspondam, de forma coerente e articulada, às funções e atividades do organismo em questão, no período recoberto pela documentação a ser organizada”. (Gonçalves 1998, p. 11, apud, Sousa 2006, p 14)

Já segundo o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (Arquivo Nacional, 2005, p 49), classificação é:

Organização dos documentos de um arquivo ou coleção, de acordo com um plano de classificação, código de classificação ou quadro de arranjo. Análise e do conteúdo de documentos, seleção da categoria de assunto sob a qual sejam recuperados, podendo-se-lhes atribuir códigos. Atribuição a documentos, ou às informações neles contidas, de, conforme legislação específica. Também chamada classificação de segurança.

Segundo Schellenberg (1959, p. 88, grifo do autor) os fundamentos da classificação os seus métodos podem ser divididos em três tipos:

Classificação funcional: desta maneira os documentos são classificados partindo do menor para o maior grupo, onde os documentos são tratados de acordo com sua função; atividade fim ou função auxiliar – atividade meio. Permite a centralização do acervo documental, porém exige um maior trabalho de pesquisa.

Classificação Organizacional: está associada a descentralização física dos documentos, se tornando o principal meio de agrupar de forma orgânica os documentos, onde as classes primárias representam os principais elementos organizacionais da repartição. Esta classificação só pode ser feita quando o órgão tem funções e processos administrativos bem definidos, em governos de organização estável.

Classificação por assunto: nesta forma de classificação os documentos necessitam ser agrupados conforme a organização e função. Schellenberg (1959, p. 88)

3.2.2 Avaliação de documentos

A avaliação é um procedimento de análise e seleção de documentos onde se pretende estabelecer prazos de guarda e destinação final dos documentos, determinando quais documentos serão mantidos para fins administrativos ou de pesquisa e em que momento poderão ser eliminados ou recolhidos ao arquivo permanente, segundo o valor e o potencial de uso que apresentam para a administração que os produziu e para a sociedade. É uma atividade multidisciplinar de julgamento que concede a identificação dos valores dos documentos. A avaliação contribui decisivamente para a racionalização dos arquivos, para a agilidade e eficiência administrativa, bem como para a preservação do patrimônio documental.

Portanto, a avaliação consiste em identificar valores e definir prazos de guarda para os documentos de arquivo, independentemente de seu suporte material. Assim como a classificação, a avaliação deve ser realizada no momento da produção do documento, para evitar a produção e acumulação desordenadas, segundo critérios temáticos, numéricos ou cronológicos. (Bernardes, 1998, p. 13)

A avaliação deve ser executada dentro de critérios técnicos e jurídicos, assegurando ao processo a objetividade possível. Este trabalho almeja um estatuto científico, pois deve ser conduzido por técnicas, princípios e conceitos consagrados pela Arquivística.

O Arquivo Nacional (1993, p. 49) aconselha que nenhum documento deverá ser conservado por tempo maior do que o necessário para o cumprimento das atividades que o geraram. A determinação da temporalidade é primordial para se atingir a racionalização do ciclo de vida dos documentos, para reduzir a massa documental dos arquivos e para ampliar o espaço físico de armazenamento, assegurando as condições de conservação dos documentos de valor permanente e a constituição do patrimônio arquivístico nacional e garantindo o acesso às informações contidas nos mesmos.

Faz-se essencial lembrarmos alguns conceitos da avaliação documental.

Essencialmente ligado ao princípio da administração racional e a teoria das três idades, encontra-se o procedimento da avaliação de documentos, atividade que segundo Bernardes trata-se de:

Trabalho interdisciplinar que consiste em identificar valores para os documentos (imediate e mediato) e analisar seu ciclo de vida, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda ou eliminação, contribuindo para a racionalização dos arquivos e eficiência administrativa, bem como para a preservação do patrimônio documental. (Bernardes, 1998, p. 14)

3.2.3 Descrição arquivística

Em 1988, o Conselho Internacional de Arquivos (CIA) iniciou o processo de criação de normas internacionais de descrição, na oportunidade foi elaborada a Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística – ISAD (G) e a Norma Internacional de Registro de Autoridade Arquivística para Entidades Coletivas, Pessoas e Famílias – ISAAR (CPF).

O CONARQ criou em setembro de 2001 a Câmara Técnica de Normalização da Descrição Arquivística. Seu objetivo foi o de elaborar as normas brasileiras de descrição, tendo como referência as normas internacionais acima referidas.

A Descrição Arquivística é o ato de descrever e refletir informações contidas em documentos e/ou fundos de arquivo, criando instrumentos de pesquisa (inventários, guias, catálogos, catálogo seletivo ou repertório e índices), os quais “traduzem” os documentos de arquivo no que se refere a sua localização, identificação e gestão, além de situar o pesquisador quanto ao contexto e os

sistemas de arquivo que os gerou. As atividades de descrição arquivística são de fundamental importância em um arquivo porque garantem a compreensão do acervo arquivístico e dão acesso às informações nele contidas.

Para Bellotto (2007, p.179) o processo da descrição consiste na elaboração de instrumentos de pesquisa que possibilitem a identificação, o rastreamento, a localização e a utilização de dados.

A descrição é uma tarefa típica dos arquivos permanentes. (...) Os conteúdos, a tipificação das espécies documentais, as data-baliza, as subscrições, as relações orgânicas entre os documentos e a ligação entre função e espécie, enfim todos os elementos ligados às informações de interesse do historiador é que serão objeto do trabalho descritivo. (BELLOTTO, 2007, p.173-174)

Lopes (1996, p 101) apregoa que “dentro da perspectiva da arquivística integrada, a descrição começa no processo de classificação, continua na avaliação e se aprofunda nos instrumentos de busca mais específico”. Defende, nesta última corrente de pensamento, que as ações são complementares e inseparáveis, onde a classificação deve ser pensada a partir da criação dos documentos até o momento de sua destinação final.

4 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÕES PÚBLICAS - LAI

O texto da LAI diz:

A Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. (BRASIL, 2011)

A nova legislação deve ser aplicada pela administração direta e indireta de todos os Poderes e entidades federativas. Sancionada em 18 de novembro de 2011, a Lei 12.527 teve origem em debates no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão vinculado à Controladoria-Geral da União (CGU). A Lei foi discutida e votada pelo Congresso Nacional entre 2009 e 2011 e entrou em vigor em 16 de maio de 2012 (CGU, 2012).

Com a aprovação da LAI, o Brasil deu mais um importante passo para a consolidação do seu regime democrático, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública. Ao regulamentar a Lei, o Brasil, além de garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, cumpre, também, o compromisso assumido pelo país ante a comunidade internacional em vários tratados e convenções, a exemplo de vários países (CGU, 2012).

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido somente em casos específicos, protegidos por Lei. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta. (CGU, 2012)

A implementação de políticas de acesso à informação tem como um de seus principais desafios superar a cultura de segredo que, muitas vezes, prevalece na gestão pública (CGU, 2012). A disponibilização de informações aos indivíduos exige uma cultura de abertura e o Estado tem um papel fundamental para a mudança cultural, pois lida cotidianamente com a informação pública, de sua produção a seu arquivamento. Com a cultura do segredo a informação fica indisponível e, muitas

vezes, é perdida. A gestão pública perde em eficácia, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever.

Quando temos uma cultura de acesso, os servidores designados a atender o cidadão já têm conhecimento de que a informação pública pertence ao cidadão e que toca ao Estado resguardá-la de forma propícia e compreensível e atender efetivamente às demandas da sociedade. Na cultura de acesso, o fluxo de informações facilita a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inserção do cidadão (CGU, 2012).

Para assegurar o acesso, a Lei, além de estabelecer procedimentos, normas e prazos, prevê a criação, em todos os órgãos e entidades do poder público, de um Serviço de Informações ao Cidadão. Caberá a esta unidade:

- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;
- Orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta;
- Informar sobre a tramitação de documentos (CGU, 2012)

A Lei 12.527 estipula que órgãos e entidades públicas devem divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. Isto deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da internet. (BRASIL, 2011)

Não poderão ser matéria de restrição de acesso, informações ou documentos que abordem condutas que pressuponham violação dos direitos humanos cometidas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas. (CGU, 2012)

A LAI passou a vigorar no Brasil no mesmo dia em que a Presidência da República instaura a Comissão Nacional da Verdade. A Comissão terá, entre outras responsabilidades, a tarefa de apurar os crimes cometidos pelo regime de exceção vivido no Brasil entre 1964 e 1985, sobre os quais ainda reina o sigilo e a impunidade. Ainda não se sabe o que será encontrado nos arquivos, se estas informações ainda existem e se não foram modificadas de local de guarda por interesse, mas a população brasileira aguarda desejosa por tais informações.

Agentes e administradores públicos têm se preocupado com a implementação da lei, principalmente pelo fato de na maioria dos casos não disporem de metodologia, de tecnologia e de pessoal qualificado para atender os comandos dessa Lei, em outros casos porque não tem interesse em revelar dados e informações que podem mostrar falta de racionalidade e práticas perniciosas de

suas administrações. A lei é severa ao classificar como crime de improbidade administrativa algumas condutas ilícitas relacionadas com o não atendimento a pedidos de informações. (CGU, 2012)

A LAI nasceu com o destino de quebrar tabus, principalmente em se tratando do que é e o que não deve ser sigiloso na administração pública, um recurso mal usado e que até então serviu de proteção para administradores que agiam com má-fé ou falta de competência. A inovação a ser promovida por essa lei não cessa aí: seus dispositivos, ao mesmo tempo em que abrem os arquivos dos órgãos públicos para qualquer cidadão, sem que a busca de informações sem custo financeiro, impede qualquer barreira ou burocracia. A Lei nº 12.527/11 tem impactado administradores sérios e vigilantes, mas que ainda não sabem como obedecer a seus comandos.

A redemocratização brasileira completou 25 anos em 2010, se considerarmos como ponto de virada a posse de José Sarney, o primeiro presidente civil desde o Golpe Militar de 1964. Nestes 25 anos, desenvolveu-se, no Brasil, uma Carta Constitucional (1988) chamada de “A Constituição Cidadã”; um presidente foi afastado do poder através do mecanismo do impeachment (1992); houve seis eleições presidenciais diretas, cujos resultados foram respeitados (1989, 1994, 1998, 2002, 2006 e 2010) e eleições regulares para os níveis estadual e municipal.

Ainda existem poucos estudos de caso acadêmicos a respeito do processo de implementação das leis de acesso, principalmente no Brasil, pois a Lei é bastante recente. Entretanto, alguns indícios apontam que a existência de uma lei de acesso realmente promove um governo mais aberto ou, ao menos, um governo que fornece informações à sociedade de maneira mais frequente e menos dificultosa.

A primeira grande movimentação conhecida da sociedade brasileira em relação ao tema da transparência, talvez tenha se dado em 2002, quando foi fundada a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI, 2012). Desde sua fundação, a associação tem a defesa de uma lei de acesso entre seus fundamentos. (ABRAJI, 2012).

Um dos primeiros atos da ABRAJI foi pesquisar se havia tramitando no Congresso algum Projeto de Lei (PL) sobre acesso à informações. Foi quando descobriram que o deputado federal Reginaldo Lopes acabara de apresentar o PL 219/2003. (LOPES, 2003).

Leis de acesso à informação não existem isoladamente no mundo. Em cada país, processos históricos e interesses governamentais ditaram diferentes objetivos para a aprovação e implementação de leis desse tipo. Nesse sentido, torna-se impreciso, dizer que uma Lei de Acesso à Informação está “bem implementada” ou é “bem sucedida”.

Acontecimentos internacionais ajudaram a pressionar autoridades brasileiras na aprovação da Lei de Acesso à Informações Públicas. Um deles foi a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos que, em dezembro de 2010, condenou o Brasil pelo desaparecimento forçado de 62 pessoas entre 1972 e 1974. (ROMANELLI, 2010). O Tribunal também condena o Brasil pela violação à Convenção Interamericana de Direitos Humanos e, entre outras coisas menciona, a “falta de acesso à informações”. Na mesma sentença a Corte aconselha o Brasil a aprovar rapidamente a sua Lei de Acesso à Informações.

A Lei de Acesso à Informação Pública se apresenta como uma espécie de “marco regulatório” da transparência governamental foi adotada em uma série de países nas últimas décadas do século XX e no início do século XXI: o Brasil tornou-se o 89º país dotado de uma Lei de Acesso ao sancionar a 12.527 em novembro de 2011. (BRASIL, 2011).

A história da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil inicia em 26 de fevereiro de 2003, quando o deputado Reginaldo Lopes apresentou o Projeto de Lei 219/2003. Na Ementa, lê-se que o projeto “regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da Administração Pública”. (LOPES, 2003).

Na abertura de sua justificativa, o deputado escreve:

Um dos pontos de honra da moderna democracia é o compromisso de transparência da Administração Pública. Verifica-se, por isso, uma tendência crescente para que os estados modernos busquem o estabelecimento de leis que garantam ao cidadão o pleno conhecimento das ações do governo, da estrutura, missão e objetivos de seus órgãos, e sobre qual é o resultado final da equação representativa da aplicação de recursos públicos em confronto com os benefícios reais advindos à comunidade. (LOPES, 2003).

O Projeto de Lei (PL) ficou parado de 2004 a 2009. Somente em maio de 2009 a matéria voltou a tramitar. Naquele ano, o então presidente Luis Inácio Lula

da Silva encaminhou ao Congresso o PL 5228/2009. Esse PL de autoria do Executivo foi apensado ao PL de Reginaldo Lopes. (LOPES, 2003).

Em abril de 2010, o plenário da Câmara dos Deputados aprovou o relatório, e o texto foi enviado ao Senado Federal, onde ganhou o nome de PLC 41/2010 (Projeto de Lei da Câmara, número 41, de 2010).

Após algumas modificações e trâmites em 31 de outubro de 2011, o texto foi enviado para sanção presidencial. Em 18 de novembro de 2011, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei 12.527/2011. (BRASIL, 2011).

A Lei de Acesso Informação brasileira não dispõe de um órgão supervisor voltado a questões relativas ao acesso. No Brasil, a CGU é a responsável por implementar a Lei no âmbito do Executivo Federal.

A ausência de um órgão central possivelmente trará entendimentos diversos sobre o acesso à informações. É possível que muitos casos sejam decididos na esfera judicial, que terá dificuldades em uniformizar os entendimentos sobre várias questões, como por exemplo, a publicação de salários de servidores públicos (direito à informação versus direito à privacidade). A falta de conhecimento, por parte dos funcionários públicos, é outro aspecto a se considerar, em particular no âmbito dos estados e municípios. Ainda que os servidores conheçam a Lei, existem resistências para sua real implementação. A Lei de Acesso à Informações Públicas teve pouco tempo entre sua aprovação e sua entrada em vigor, apenas seis meses.

Podemos supor que Dilma Rousseff, presidente da República na época da sanção e entrada em vigor da Lei, seja uma grande interessada na boa implementação da Lei, pois esteve envolvida no processo de construção do PL, quando estava à frente da Casa Civil (2005-2010), além de ter interesse pessoal no acesso à informações governamentais por ter sido uma combatente da Ditadura Militar (1964-1985).

O papel da sociedade em relação à transparência pública – e à Lei de Acesso à Informação, é ainda mais importante quando se trata de governos locais. Isso porque um dos compromissos da Lei de Acesso à Informação somente será cumprido se estados e municípios, de fato, tornarem-se mais transparentes. Os defensores das Leis de Acesso asseguram que a transparência reduz o risco de corrupção e torna os governos mais eficazes. Uma vez que o risco de corrupção parece ser maior nos entes subnacionais (ABRUCIO, 2012) e que várias políticas, principalmente sociais, necessitam do bom funcionamento e gerenciamento de

órgãos públicos dos estados e municípios, supõe-se que o sucesso de uma Lei de Acesso à Informação somente será assegurado se os governos locais tornarem-se mais responsivos.

Determina uma série de regras que conduzem o tratamento, a guarda e a classificação das informações pessoais e sob sigilo e determina o livre acesso a todas as informações não classificadas como tal, possibilitando ao cidadão em geral o conhecimento das práticas administrativas nas entidades públicas dos três poderes, de todos os níveis de governo, assim como em todos os órgãos de controle e ainda nas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente por qualquer ente da federação (BRASIL, 2011). Num conjunto de seis capítulos e quarenta e sete artigos a lei pretende regradar inteiramente os procedimentos a serem adotados para que o cidadão brasileiro possa ter acesso integral a todas as ações dos gestores da administração pública.

Serão ressaltados neste capítulo do trabalho alguns pontos da LAI considerados pelo autor como mais importantes para o acesso à informações de documentos.

O artigo 4º a lei de acesso às informações públicas define os itens que poderão ser solicitados ou fornecidos, estabelece o que é informação sigilosa, dizendo ser aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 2011) “Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 2011)

Cabe também ao poder público o treinamento de pessoal capacitado para o atendimento ao cidadão que requisita informações. Além de terem a necessidade de conhecer com profundidade o que a lei preconiza, precisam ter discernimento para trabalhar conceitos como informação sigilosa e informação pessoal, reconhecendo os momentos de restrição ao acesso. “Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável” (BRASIL, 2011)

Não serão de livre acesso às informações imprescindíveis à segurança da sociedade como a vida, a segurança ou a saúde da população. As informações que se difundidas colocam em risco a segurança do Estado como defesa, integridade do

território nacional, planos e operações estratégicas das Forças Armadas. (CGU, 2011)

Quando não for autorizado o acesso pleno à informação, por ser parcialmente sigilosa, poderá ser fornecida certidão ou cópia de documentos relativos ao que não estiver resguardado por sigilo, devendo o requerente ser informado com justificativa adequada sobre a inviabilidade da plenitude do acesso. Se houver a negativa dos requerimentos relativos a pedidos de informações, quando não devidamente fundamentada, sujeitará o responsável pelo atendimento a penalidades que vão de transgressões militares a infrações administrativas apenadas de acordo com a Lei e ainda sujeitam o militar ou agente público ao enquadramento por improbidade administrativa.

Todo aquele que tiver acesso à informação classificada como sigilosa, assume a responsabilidade de resguardar-lhe o pleno sigilo. O acesso, a divulgação e o tratamento de informações sigilosas ficam restritos a pessoas que por suas funções tenham necessidade real de conhecê-las e que para tanto estejam credenciadas. Também este acesso é assegurado aos agentes públicos que para tal estejam autorizados por lei. (CGU, 2011)

As informações podem ser classificadas quanto a seus graus de sigilo e seus prazos máximos para a restrição de acesso à informação são:

- a) **ultra-secretas** – 25 anos;
- b) **secreta** – 15 anos;
- c) **reservada** – 5 anos.

Conforme citado no Art. 25 § 2º: “O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.” (BRASIL, 2011) Assim ficam responsáveis pela guarda da informação agentes e pessoas que tiveram acesso à informação sigilosa.

O artigo 45 da Lei de Acesso à Informação anota que:

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III. [O artigo 9º versa sobre] a criação de serviço de informações ao cidadão [e a Seção II do Capítulo III, trata dos recursos]. (BRASIL, 2011).

A LAI manifesta o grau de mobilização e de amadurecimento político atualmente atingido pela sociedade civil brasileira e tenta demonstrar o nível de comprometimento do poder executivo federal com os anseios populares. Muitas lutas já foram travadas para que o Estado cumprisse seu papel de servir ao cidadão e não a seus agentes. Certamente, muitas instituições e órgãos públicos tentarão lesar a LAI e não fornecer as informações solicitadas e muitos se colocarão contra as investigações da Comissão da Verdade, tentando despistar seus objetivos e coibir o direito de que o cidadão conheça as atrocidades cometidas contra os que se aventuraram contrariar a ditadura civil-militar.

5 METODOLOGIA

A metodologia desta monografia foi construída, considerando-se o tipo de estudo, o objeto de estudo e os instrumentos de coleta de dados detalhados a seguir.

5.1 Tipo de estudo

Analisando Thiollent (1982, p. 32), e considerando a metodologia a ser utilizada neste trabalho, “[...] A observação indireta consiste em análise de documentos ou de imagens relativos ao fato. A principal das técnicas de observação indireta é a análise de conteúdo que é frequentemente aplicada à leitura da imprensa”. Conclui-se então que a forma de entender as representações da Arquivologia utilizando da análise de conteúdo, metodologia escolhida, foi de antemão, adequada as necessidades de entendimento da mesma. “[...] Na observação indireta, trata-se de um sistema de questionamento que visa a captar uma informação que circula nos canais dos meios de comunicação ou que é estocada em arquivos.” (THIOLLENT, 1982, p. 32). Neste caso, os sítios na internet das prefeituras a serem pesquisadas. A escolha é reforçada também com os estudos de Fragoso, Recuero, Amaral (2011).

5.2 Instrumento de coleta de dados

O presente trabalho caracteriza-se por uma pesquisa exploratória com análise qualitativa e quantitativa dos dados, com o propósito de analisar como os municípios do RS se adaptaram a obrigatoriedade de disponibilizar informação em seus sites na internet após a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação. O referencial teórico foi pesquisado em livros e artigos de autores que abordam o acesso à

informação, dentro das áreas de Arquivologia, Direito e História e notícias da mídia sobre os acontecimentos mais recentes. Será examinado o contexto histórico e social à época em que a Lei foi sancionada e seus impactos na sociedade.

A pesquisa, principalmente sobre a Lei 12.527, a LAI é inovadora, pelo fato de se tratar de uma Lei recente, conseqüentemente existem poucos trabalhos publicados a respeito do assunto, portanto serão utilizados dados de notícias midiáticas e interpretação pessoal da autora.

Para verificar de que forma os municípios do RS se adaptaram a obrigatoriedade da Lei, será aplicado um questionário (Apêndice A) para avaliar a transparência ativa nos municípios do RS com mais de 150.000 habitantes de acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010). Para isto serão observados os requisitos exigidos pela LAI e pelo Decreto 7.724, no que se refere a transparência ativa nos sites de doze municípios do RS onde serão observados quais os requisitos estão sendo contemplados, quais são parcialmente contemplados e quais não foram contemplados.

O questionário aplicado nos sítios das prefeituras municipais em análise com base na Lei de Acesso à Informação está embasado nos quesitos recomendados pelo TCE-RS. Para responder às questões apontadas (Apêndice A), as informações necessárias foram extraídas dos portais dos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Pelotas, Canoas, Santa Maria, Gravataí, Viamão, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Rio Grande, Alvorada e Passo Fundo que fundamentam os objetivos propostos para este estudo, num total de 12 municípios onde foram analisados 19 quesitos dos recomendados.

Podemos considerar como uma limitação a esta pesquisa, a possibilidade de atualizações e modificações das informações divulgadas nos portais municipais, levando em consideração o momento atual em que as prefeituras estão se adaptando às novas regras impostas pela recente Lei de Acesso às Informações e a sua própria capacidade de se integrar as tecnologias de informação.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo serão apresentadas a análise e interpretação das informações coletadas nos portais eletrônicos dos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Pelotas, Canoas, Santa Maria, Gravataí, Viamão, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Rio Grande, Alvorada e Passo Fundo que fundamentam os objetivos propostos para este estudo.

Conforme Zanella (2009, p. 103):

[...] a análise de dados busca organizar e sintetizar as informações de forma que possam responder ao problema proposto para investigação, já a interpretação tem como objetivo a busca do sentido mais amplo dos resultados, através da relação com outros conhecimentos obtidos anteriormente.

Tendo como elemento norteador a necessidade do estímulo à transparência, que seria um elemento de transformação da cultura administrativa, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), realizou uma investigação para verificar o desempenho dos executivos municipais quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação, como o objetivo de fiscalizar e acompanhar a gestão dos municípios do RS, além de ter estimulado a sociedade a acompanhar a gestão governamental.

O levantamento executado nos sítios das prefeituras municipais em análise com base na Lei de Acesso à Informação está embasado nos quesitos recomendados pelo TCE-RS. Para responder às questões apontadas (Apêndice A), as informações necessárias foram extraídas dos portais dos dois municípios elencados no início deste capítulo. (Apêndice B)

6.1 Análise dos portais municipais pesquisados no que tange aos quesitos recomendados pela LAI

Nesta etapa serão descritos os quesitos observados na análise das informações disponibilizadas nos sites oficiais das prefeituras municipais na internet. A coleta dos dados visa identificar o atendimento ou não dos itens avaliados e verificar a adequação dos municípios à Lei de Acesso à Informação.

A seguir serão descritos todos os quesitos pesquisados e os resultados obtidos.

6.1.1 Apresenta indicação clara à LAI? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º)

Dos doze municípios pesquisados onze apresentavam a indicação clara a LAI, perfazendo-se um total de 91,96% da amostra. Um município apresentou o resultado parcialmente contemplado, pois não deixou clara a indicação a LAI.

6.1.2 Possui meios de solicitação de informações? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º)

Do total da amostra, 10 municípios contemplaram o quesito de nº 2, oferecendo a possibilidade de solicitação de informações, totalizando 83,33%. Um município não contemplou este quesito, e um município contemplou parcialmente este quesito, chegando-se a um resultado em ambos os casos de 8,33%.

6.1.3 Possui Serviço de Informações ao Cidadão – SIC? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 9º, inciso I)

Neste quesito encontramos 8 municípios que oferecem o Serviço de Informações ao Cidadão, num total de 66,66% e 4 municípios que não contemplaram este quesito, num total de 33,33%.

6.1.4 Apresenta informações sobre suas competências? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)

No quesito de nº 4, 83,33% dos municípios apresentaram informações sobre suas competências, num total de 10 municípios. Um município não apresentou informações sobre suas competências e 1 apresentou informações parciais, ambos com um resultado de 8,33%.

6.1.5 Apresenta informações sobre a estrutura organizacional? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º, I)

Dez municípios apresentaram informações sobre suas estruturas organizacionais, com um total de 83,33% e 2 municípios não contemplaram este quesito, num total de 16,66% da amostra.

6.1.6 Apresenta o endereço da(s) unidade(s)? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)

Todos os municípios pesquisados apresentaram endereço de suas unidades, perfazendo um total de 100% da amostra.

6.1.7 Informa o(s) número(s) de telefone(s) da unidade? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)

Igualmente ao quesito de nº 6, 100% da amostra dos municípios apresentou os números de telefone de suas unidades.

6.1.8 Informa o horário de atendimento? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º; I)

Quanto a informação de horário de atendimento ao público nos sites dos municípios pesquisados, apenas 75% da amostra contemplou este quesito, num total de 9 municípios. Três municípios não informaram seus horários de atendimento ao público, num total de 25%.

6.1.9 Apresenta informações relativas a repasses ou transferências de recursos? (Lei Federal nº 12.527/2011; art.8º, §1º, II e III)

Dos municípios pesquisados 11 apresentaram informações sobre repasses e transferências de recursos, totalizando 91,96% da amostra. Somente um município não contemplou este quesito, fornecendo um total de 8,33%.

6.1.10 Apresenta informações sobre as despesas realizadas? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º, II e III)

Da mesma forma que no quesito anterior 91,96% dos municípios informaram sobre suas despesas, num total de 11 municípios, e apenas um município não forneceu esta informações, totalizando 8,33% da amostragem.

6.1.11 Apresenta informações sobre licitações, editais e resultados dos certames? (Lei Federal nº 12.527/2011; art.8º, §1º, IV)

Dos 12 municípios pesquisados, 10 demonstraram informações sobre licitações, editais e resultados dos certames, totalizando 83,33%. Dois dos

municípios pesquisados não contemplaram este quesito, num total de 16,66% do total.

6.1.12 Apresenta informações sobre contratos celebrados? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º; IV)

Quanto a informação sobre contratos celebrados, 75% da amostra pesquisada contemplou este quesito, num total de 9 municípios. Três municípios não apresentaram quaisquer informações sobre seus contratos celebrados, totalizando 25%.

6.1.13. Apresenta dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º, V)

O quesito de nº 13 foi o menos respeitado pelos municípios da amostra, somente 3 municípios, ou 25% do total, apresentaram dados sobre programas, ações, projetos e obras. Cinco municípios não contemplaram este quesito, num total de 41,66% e 4 municípios contemplaram parcialmente, totalizando 33,33%.

6.1.14 Apresenta publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º, VI)

A recomendação de apresentar um link com perguntas e respostas frequentes foi encontrada em 10 municípios dos pesquisados, num total de 83,33%. Já 2 municípios não contemplaram este quesito, totalizando 16,66%.

6.1.15 Possui ferramenta de pesquisa? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, I)

Somente 4 municípios, 33,33% da amostra, ofereceram ferramenta de pesquisa. O mesmo número de municípios não ofereceu qualquer ferramenta de pesquisa e da mesma forma, 4 municípios, contemplaram parcialmente este quesito, apresentando ferramenta de pesquisa, apenas para alguns dos quesitos recomendados.

6.1.16 Permite gravação de relatório em formato eletrônico? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, II)

Da amostra pesquisada, 91,96% permitiu a gravação de relatório em formato eletrônico, num total de 11 municípios. Apenas 1 município não contemplou este quesito, ou, 8,33% da amostra.

6.1.17 Há indicação de data da informação? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, VI)

Quanto a informação de data das informações pesquisadas, apenas 5 municípios, ou 41,66% da amostra, apresentaram esta informação. Não contemplaram este quesito 33,33% da amostra, ou 4 municípios e 3 municípios contemplaram parcialmente este quesito, ou 25% da amostra.

6.1.18 Há indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsável pelo sítio? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, VII)

No quesito que recomenda a possibilidade de comunicação eletrônica ou por telefone com o responsável pelos sites, somente 4 municípios apresentaram esta informação, ou 33,33% do total. Não apresentaram tais informações 41,66% da amostra ou 5 municípios e 3 municípios, ou 25% do total, contemplaram parcialmente este quesito, apresentando informações imprecisas ou incompletas.

6.1.19 Adotou medidas para garantir o acesso a conteúdos previstos pela LAI por pessoas com deficiência? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, VIII)

Na contramão do desenvolvimento e das tentativas de inclusão de pessoas com deficiência 7 municípios, ou 58,33% da amostra, não adotaram medidas para garantir o acesso às informações por pessoas portadoras de necessidades especiais. Apenas 41,66% da amostra, ou 5 municípios, adotaram tais medidas.

6.2 Análise dos dados no que tange aos municípios

Dos municípios analisados nenhum contemplou todos os quesitos pesquisados e recomendados pela LAI. A seguir será explanado os resultados de cada município individualmente.

6.2.1 Porto Alegre

Mesmo sendo a capital do estado e o município mais populoso da amostra o site do município de Porto Alegre contemplou somente 17 dos quesitos pesquisados num total de 89,47%. Dois quesitos não foram contemplados, num total de 10,52%.

6.2.2 Caxias do Sul

O site do município de Caxias do Sul contemplou apenas 42,10% dos quesitos pesquisados ou 8 quesitos, 7 quesitos deixaram de ser contemplados, num total de 36,84% e 4 quesitos foram contemplados parcialmente, totalizando 21,05%.

6.2.3 Pelotas

Dos dados encontrados no município de Pelotas 11 quesitos foram contemplados, ou 57,89%, 7 quesitos não foram contemplados ou 36,84% e 1 quesito foi parcialmente contemplado ou 5,26%.

6.2.4 Canoas

O site do município de Canoas contemplou 17 dos quesitos estudados ou 89,47% do total, deixou de contemplar 1 quesito e contemplou parcialmente 1, num total de 5,26% em ambos os casos.

6.2.5 Santa Maria

O site do município de Santa Maria contemplou 17 dos quesitos estudados ou 89,47% do total, deixou de contemplar 1 quesito e contemplou parcialmente 1, num total de 5,26% em ambos os casos.

6.2.6 Gravataí

Dos quesitos pesquisados no site do município de Gravataí, 15 foram contemplados, num total de 78,94 % do total, dois quesitos não foram contemplados e dois foram contemplados parcialmente, num total de 10,52% para ambos os casos.

6.2.7 Viamão

O município de Viamão foi o que menos respeitou os quesitos exigidos pela LAI, contemplou apenas 3, num total de 15,79%, Contemplou parcialmente 1 quesito e deixou de contemplar 15 quesitos, ou 78,94%. Durante a coleta de dados, percebeu-se que muitos dos quesitos estudados estavam contemplados no site, mas quando tentávamos fazer a pesquisa propriamente dita, percebemos que só existia o link sobre a informação, mas não existia nenhuma informação.

6.2.8 Novo Hamburgo

O site do município de Novo Hamburgo contemplou 16 quesitos, ou 84,21% dos quesitos analisados, deixou de contemplar 2 quesitos num total de 10,52% da amostra e contemplou parcialmente 1 quesitos ou 5,26% do total.

6.2.9 São Leopoldo

O portal do município de São Leopoldo contemplou 78,94% dos quesitos pesquisados, ou 15 questões, não contemplou 3 quesitos ou 15,79% e contemplou parcialmente 1 quesito, ou 5,26% da amostra.

6.2.10 Rio Grande

A página na internet do município de Rio Grande honrou 16 dos quesitos pesquisados, ou 84,21% da amostra, deixou de contemplar 2 quesitos num total de 10,52% da amostra e contemplou parcialmente 1 quesitos ou 5,26% do total.

6.2.11 Alvorada

O site do município de Alvorada contemplou 14 dos quesitos estudados, com um total de 73,68% do total da amostra, 5 quesitos não foram contemplados, perfazendo-se um total de 26,31% dos quesitos pesquisados.

6.1.12 Passo Fundo

O site do município de Passo Fundo contemplou 13 dos quesitos pesquisados ou 68,41% do total, deixou de contemplar 1 quesito, ou 5,26% e contemplou parcialmente 5 quesitos, ou 26,31%.

7 CONCLUSÃO

Os arquivos e a Arquivologia estão à disposição da administração e dos usuários de arquivos, pra juntos trilharem uma jornada que já se iniciou, mas que ainda tem um longo caminho a percorrer. O maior desígnio dos Arquivistas é atender ao usuário dando a ele acesso às informações que procura. Também é fundamental lembrarmos o papel de guardião da memória que os Arquivistas exercem, guardando, preservando e dando acesso à pesquisa aos que se interessarem.

A prática da arquivística está totalmente ligada à existência dos arquivos. Entretanto, a constituição destes hábitos de trabalho em torno de um mesmo objeto e o aparecimento de princípios próprios aos arquivos constituem um fenômeno contemporâneo.

No Brasil, o acesso à informação pública é garantido tanto pela Constituição Federal como em textos legais complementares. Há, entretanto, uma distância muito grande entre o preceito da lei e a prática nos arquivos, tanto os de gestão quanto os históricos. Uma grande porcentagem de fundos documentais não organizados ou sem um adequado tratamento técnico dentro dos arquivos públicos e arquivos privados sem códigos de classificação e tabelas de temporalidade são constantes na realidade da administração pública. Tal deficiência representa um dos principais fatores de dificuldade para o pleno exercício do direito do cidadão de acesso à informação.

Sempre existiram também os impedimentos legais e impedimentos de ordem política ao acesso aos documentos de arquivo. Outros fatores muito importantes e que convivem com a realidade de quem trabalha em arquivos são as carências de recursos humanos e materiais nas instituições arquivísticas e a sua incapacidade político-administrativa de ocuparem seu lugar na liderança das políticas arquivísticas de seus respectivos países.

O que não é difícil constatar é que o acesso aos documentos dos poderes públicos, e às informações ligadas a eles, ainda não são vistos como direito do cidadão e do pesquisador. A polêmica que ocorre atualmente no país sobre os chamados “arquivos da ditadura” é bem ilustrativa disso.

O Brasil, desde a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), vem andando a passos curtos no que diz respeito a leis de acesso à informação. A Lei 8.159, mesmo sendo considerada um marco na história brasileira, tinha muitas falhas e abria brechas para que alguns documentos se mantivessem em segredo. Muitos dados não eram precisos e se tornava quase impossível um cidadão comum ter acesso à informação que necessitava.

A Lei de Acesso à Informações Públicas, embora seja uma lei moderna também apresenta falhas, principalmente no que tange a sua implementação. O tempo de adaptação das instituições foi pequeno e muitas delas não possuem recursos tecnológicos, humanos e nem financeiros para se adaptarem as novas normas.

Outro fator crucial é quanto a organização da informação. Durante décadas no Brasil, os arquivos foram esquecidos pelo poder público. Arquivos sobreviveram as custas de muito trabalho de poucas pessoas. Muitos acervos estão em estado deplorável, de abandono e deterioração, sendo impossível disponibilizar as informações contidas nos documentos sem um prévio tratamento documental.

Se a informação produzida por entidades governamentais for organizada, classificada, avaliada e preservada dentro dos princípios e práticas arquivísticas, o direito de acesso público estará garantido e se constituirá em instrumento de exercício da cidadania, de transparência do Estado, de melhoria e eficiência da gestão pública e de controle pela coletividade.

A transparência não depende, apenas, se a informação está disponível ou não, mas também de como a informação disponibilizada conduz a conclusões corretas. Ou seja, um regime realmente transparente deve preocupar-se não só com a disponibilização de informações, mas em disponibilizá-las de maneira tal que elas sejam úteis para a formulação de deduções mais precisas.

É importante lembrarmos que, no Brasil, a Lei de Acesso à Informação foi sancionada no mesmo dia em que se formalizou a criação da chamada Comissão da Verdade montada à investigação de abusos cometidos pelas forças do Estado no período entre 1946 e 1988. Além das perspectivas democráticas e de direitos humanos, o acesso à informação pública e, mais particularmente, uma legislação de acesso também são vistos como um importante mecanismo anticorrupção.

Deste modo, o acesso à informações públicas, garantido através de uma legislação específica, teria o poder de tornar os governos mais eficientes e democráticos e promover os direitos humanos, além de combater a corrupção.

A transparência deve ser uma política pública em que se efetive uma harmonia entre a ética e a política, concebendo como seus elementos determinantes a honestidade, eficiência e eficácia. No momento atual este é o grande desafio enfrentado pela administração pública municipal, tema norteador deste estudo.

Independentemente do grau de transparência em um ente público, este é tido um dos sustentáculos básicos para uma moderna administração pública pelo acesso à informação e pela participação na gestão pública, diminuindo a tradição do sigilo, inabilidade, lentidão e desvio de poder. A transparência incorpora nas relações entre governo e sociedade um novo desenho, ultrapassando as práticas de corrupção e burocracia da máquina pública, aparelhando, assim, a moralidade, a impessoalidade e a imparcialidade fundamentais em um regime democrático.

Sendo assim, o presente trabalho buscou analisar a gestão pública dos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Pelotas, Canoas, Santa Maria, Gravataí, Viamão, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Rio Grande, Alvorada e Passo Fundo – RS e conhecer como está se concretizando a transparência e divulgação das informações pelos executivos e, principalmente, identificar o cumprimento dos mesmos à Lei Federal de Acesso a Informações Públicas. Em vista da análise dos portais eletrônicos, constata-se que os doze municípios avaliados, encontram-se em realidades um pouco distintas.

Dentre os dados pesquisados o que foi mais impactante foi o fato de nenhum dos doze municípios contemplarem todos os quesitos pesquisados. Todos os portais pesquisados apresentavam alguma informação faltante, ou disponibilizada de forma insatisfatória.

Podemos imaginar também que o atendimento às regras da lei possivelmente irão esbarrar na desorganização documental dos órgãos. Já é sabido que a administração pública brasileira trata os arquivos com descaso, com acervos que ficam jogados em salas fechadas, insalubres e atendidas por um número mínimo de funcionários que geralmente não tem orientação técnica para o tratamento documental adequado.

Ainda temos muitos desafios a serem enfrentados para a implementação bem sucedida da LAI. O primeiro deles é a modificação da cultura do segredo,

identificada principalmente na constante preocupação com o mau uso das informações pelo público e com a má interpretação das informações. A busca pelo controle das informações apareceu recentemente. Isto porque, muitas vezes, as informações sob a guarda da Administração Pública são tratadas como sendo de propriedade do Estado,

Portanto, é dever do Arquivista chamar para si o papel de disseminador da informação e “provocar” o usuário de arquivo a buscar sempre mais. Não somente isto, mas também buscar novos usuários, trazer o cidadão para dentro do arquivo. Com a participação popular e engajamento nesta luta, com certeza teremos uma Lei mais abrangente e clara, e não correremos o risco de ela cair no esquecimento e esbarrar na burocracia brasileira.

REFERÊNCIAS

ABRAJI. **Associação brasileira de jornalismo investigativo**. Disponível em: <<http://www.abraji.org.br/?id=75>>. Acesso em: 01 nov. 2014.

ABRUCIO, Fernando Luiz. A causa de fenômenos como Cachoeira e Demóstenes. **Revista Época**, 19 abr. 2012. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/opiniaofernando-abrucio/noticia/2012/04/causa-de-fenomenos-como-cachoeira-e-demostenes.html>>. Acesso em: 28 out. 2014.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Gestão de documentos**: conceitos e procedimentos básicos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993. 49 p. (Série Publicações Técnicas, n. 47)

_____, **Resolução n. 4, de 28 de março de 1996**. Disponível em <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=166&sid=46>>. Acesso em 04 set. 2014.

BANDEIRA, Aline Alves. **A Lei dos Arquivos no Brasil e o Direito à Informação**. Disponível em: <<http://oatd.org/oatd/record?record=oai%5C:www.ufba.br%5C:1034>>. Acesso em 26 set. 2014.

BELLOTO, H. L. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

BERNARDES, Ieda Pimenta. **Como avaliar documentos de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 1998. (Como fazer, 1)

BRASIL. **Lei N.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política Nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: 1991. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/>>. Acesso em: 17 fev. 2014.

_____. **Cartilha "Acesso à informação pública"**: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/CartilhaAcessoInformacao/CartilhaAcessoInformacao.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2014.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Entendendo a Lei Geral de Acesso à Informação**. Disponível em <http://artigo19.org/doc/entenda_a_lei_final_web.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2014.

_____. **Acesso à Informação**: Lei de Acesso à Informação entra em vigor hoje. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/noticias/0092012.asp>> Acesso em: 28 jan. 2014 .

_____. **Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm> Acesso em: 05 maio 2014.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 06 out 2014.

_____. **Projeto de Lei 5228/2009**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=656530&filenome=PL+5228/2009>. Acesso em: 04 nov. 2014.

BREDA, Tadeu. **Fórum de Direito de Acesso à Informações Públicas**. Lei de Acesso à Informação vai além dos arquivos da ditadura, maio/2011. Disponível em <<http://www.informacaopublica.org.br/>>. Acesso em: 01 fev. 2014.

CANELA, Guilherme. **Unesco celebra entrada em vigor da lei geral de acesso à informação**. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/abou-this-office/single-view/news/unesco_celebrates_the_entry_into_force_of_the_general_law_of_access_to_information_in_brazil/> . Acesso em: 12 set 2014.

Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232 p. (Série Publicações Técnicas, n. 51). Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=1>>. Acesso em: 16 set. 2014.

FONSECA, Maria Odila Kahl. **A arquivologia e ciência da informação**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. 124 p.

_____, **Informação e direitos humanos**: acesso às informações arquivísticas. Artigo baseado na dissertação de mestrado Direito à Informação, aprovada em 1996 no Mestrado em Ciência da Informação UFRJ/IBICT. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v28n2/28n2a07.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2014.

FRAGOSO, Suely; RECUERO, Raquel; AMARAL, Adriana. **Métodos de pesquisa para a internet**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

GONÇALVES, Janice. **Como classificar e ordenar documentos de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado, 1998.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/download/mapa_e_municipios.php?lang=&uf=rs>. Acesso em: 10 maio 2014.

INFORMAÇÃO. In: DICIONÁRIO Houaiss. São Paulo: UOL, c2012. Disponível em: <<http://biblioteca.uol.com.br/>>. Acesso em: 15 out. 2014.

JARDIM, José Maria. **Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil**. Niterói: EDUFF, 1995.

_____; **Transparência e Opacidade do Estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói/RJ: EDUFF, 1999.

_____; FONSECA, Maria Odila. **A Informação como campo interdisciplinar**. 1998. Disponível em: <<http://www.voy.com/19210/3/242.html>>. Acesso em: 06 out. 2014.

LE COADIC, Yves François. **A ciência da informação**. Brasília, DF: Briquet de Lemos/Livros, 2004.

LOPES, Luis Carlos. **A informação e os arquivos**: teorias e práticas. Niterói: EDUFF; São Carlos (SP): EDUFSCar, 1996.

LOPES, Reginaldo. **Projeto de lei da Câmara n. 41 de 2010**. Disponível em: <<http://abaixosigiloeterno.wordpress.com/projeto-de-lei-41-2010/>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS. **Os portais dos municípios gaúchos análise em face da Lei Federal nº 12.527/2011**. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/textos_diversos_pente_fino/Relatorio_LAI_Versao_ExecMun.pdf>. Acesso em: 16 out. 2014.

ROMANELLI, Thais. Tribunal da OEA condena Brasil por crimes na guerrilha do Araguaia. **Carta Capital**, 15 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/tribunal-da-oea-condena-brasil-por-crimes-na-guerrilha-do-araguaia/>>. Acesso em: 4 nov. 2014.

Rondinelli, Rosely Cury. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

SCHELLENBERG, Theodore Roosevelt. **Manual de Arquivos**. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1959.

THIOLLENT, M. J. M. **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. 3. ed. São Paulo: Polis, 1982.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2009. Disponível em <http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/files/pub_1291089407.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2014.

APÊNDICE A

Roteiro de avaliação aplicado para levantamento dos dados formulado pelo TCE-RS

Município:

Data da coleta:

	Contempla	Não contempla	Contempla parcialmente
1) Apresenta indicação clara à LAI? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º)			
2) Possui meios de solicitação de informações? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º)			
3) Possui Serviço de Informações ao Cidadão – SIC? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 9º, inciso I)			
4) Apresenta informações sobre suas competências? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)			
5) Apresenta informações sobre a estrutura organizacional? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º, I)			
6) Apresenta o endereço da(s) unidade(s)? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)			
7) Informa o(s) número(s) de telefone(s) da unidade? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)			
8) Informa o horário de atendimento? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)			
9) Apresenta informações relativas a repasses ou transferências de recursos? (Lei Federal nº 12.527/2011; art.8º, §1º, II e III)			
10) Apresenta informações sobre as despesas realizadas? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º, II e III)			
11) Apresenta informações sobre licitações, editais e resultados dos certames? (Lei Federal nº 12.527/2011; art.8º, §1º, IV)			
12) Apresenta informações sobre contratos celebrados? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º, IV)			
13) Apresenta dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras? (Lei Federal nº12.527/2011; art. 8º, §1º, V)			
14) Apresenta publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º,VI)			
15) Possui ferramenta de pesquisa? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, I)			
16) Permite gravação de relatório em formato eletrônico? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, II)			
17) Há indicação de data da informação? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, VI)			
18) Há indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsável pelo sítio? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, VII)			
19) Adotou medidas para garantir o acesso a conteúdos previstos pela LAI por pessoas com deficiência? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º, VIII)			
20) Possui instrumento normativo local que regulamente a LAI? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 42)			

Fonte: TCE/RS, 2012.

APÊNDICE B

TABELA DEMONSTRATIVA DOS RESULTADOS												
REQUISITOS	Porto Alegre	Caxias do Sul	Pelotas	Canoas	Santa Maria	Gravataí	Viamão	Novo Hamburgo	São Leopoldo	Rio Grande	Alvorada	Passo Fundo
1) Apresenta indicação clara à LAI?	C	C	C	C	C	C	CP	C	C	C	C	C
2) Possui meios de solicitação de informações?	C	CP	C	C	C	C	NC	C	C	C	C	C
3) Possui Serviço de Informações ao Cidadão – SIC?	C	NC	C	C	C	C	NC	NC	C	C	NC	C
4) Apresenta informações sobre suas	C	CP	C	C	C	C	NC	C	C	C	C	C
5) Apresenta informações sobre a estrutura organizacional?	C	NC	C	C	C	C	NC	C	C	C	C	C
6) Apresenta o endereço da(s) unidade(s)?	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
7) Informa o(s) número(s) de telefone(s) da unidade?	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
8) Informa o horário de atendimento?	C	NC	NC	C	C	C	C	C	C	C	NC	C
9) Apresenta informações relativas a repasses ou transferências de recursos?	C	C	C	C	C	C	NC	C	C	C	C	C
10) Apresenta informações sobre as despesas realizadas?	C	C	C	C	C	C	NC	C	C	C	C	C
11) Apresenta informações sobre licitações, editais e resultados dos certames?	C	C	NC	C	C	C	NC	C	C	C	C	C
12) Apresenta informações sobre contratos celebrados?	C	NC	NC	C	C	C	NC	C	C	C	C	C
13) Apresenta dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras?	CP	CP	NC	C	C	NC	NC	CP	NC	C	NC	CP
14) Apresenta publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes?	C	C	NC	C	C	C	NC	C	C	C	C	C
15) Possui ferramenta de pesquisa?	NC	CP	CP	C	C	C	NC	C	NC	NC	NC	CP
16) Permite gravação de relatório em formato eletrônico?	C	C	C	C	C	CP	NC	C	C	C	C	CP
17) Há indicação de data da informação?	C	NC	NC	C	CP	NC	NC	C	C	CP	C	CP
18) Há indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsabilidade cívica?	C	NC	C	CP	C	C	NC	NC	CP	NC	NC	CP
19) Adotou medidas para garantir o acesso a conteúdos previstos pela LAI por pessoas com deficiência?	C	NC	NC	NC	NC	C	NC	C	NC	C	C	NC

* Legenda: C - Contempla / CP - Contempla Parcialmente / NC - Não Contempla